Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3851/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/18641/2022
PROTOCOLO	: 2218914
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato nº 111/2022, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Lopes & Lopes Construtora e Empreiteira Ltda - EPP, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 43/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 060/2021, tendo por objeto a aquisição futura de material de consumo do tipo suporte de madeira, placas de chapa de aço galvanizado, tinta de marcação viária, solvente, colete refletivo, fitas de isolamento, rolo de lã e cavalete, para implantação e substituição da sinalização viária de trânsito, no valor de R$ 7.457,44 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se por meio da análise ANA - DFLCP - 8509/2024 (peça 8) pela extinção e consequente arquivamento do processo, haja vista que a documentação relativa à formalização do Contrato (peça 4) não alcançou o valor de remessa obrigatória de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 5456/2024 – peça 10).

É o relatório.

Assiste razão à equipe técnica e ao Ministério Público de Contas. Considerando-se que a formalização do Contrato não atingiu o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme alínea “b” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento

dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, face à ausência de objeto para análise, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 11, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.